CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

MOÇÃO Nº 13/2021.

Repúdio a ausência de instalação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente – CONANDA no biênio 2021 e 2022.

A Carta Magna de 1988 e a promulgação do Estatuto da Criança e do(a) Adolescente traz novo olhar sobre a infância e a adolescência, ao incluir diretrizes da Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada por unanimidade na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, e assinada pelo Brasil em 26 de janeiro de 1990. O Brasil é um dos poucos países que prevê legalmente a constituição de conselhos paritários e deliberativos na área das políticas para crianças e adolescentes, assim como a estruturação de conselhos tutelares eleitos pelas próprias comunidades.

De forma absolutamente abusiva e antidemocrática, o Governo Bolsonaro mostra mais uma vez os seus ímpetos autoritários ao editar o Decreto nº 10.003, de 04 de setembro de 2019, em que altera a organização e o funcionamento do CONANDA, pondo fim ao espaço que sempre fez a importante defesa das políticas públicas sobre a infância e a adolescência em nosso país. O referido decreto suprime a autonomia das entidades para eleger e indicar os seus representantes, além de também retirar do normativo a prerrogativa do CONANDA em construir o seu próprio Regimento Interno para disciplinar as normas e os procedimentos para a eleição dos membros da sociedade civil.

Em dezembro de 2020, encerrou-se o mandato da última gestão eleita para o biênio 2019/2020 do CONANDA, sem previsão de novas eleições o que demonstra a completa ausência de sensibilidade para uma entidade que tem como atribuições, por exemplo, fiscalizar as ações de promoção dos direitos da infância e adolescência executadas por organismos governamentais e não-governamentais, estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados com informações sobre a infância e a adolescência, Gerir o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), dentre outras.

Desta maneira, repudio a ausência da instauração do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente – CONANDA no biênio 2021 e 2022, em decorrência da não publicação no Diário Oficial da União (DOU) da resolução com edital das eleições anteriormente aprovado de maneira legitima, impedindo o referido conselho de cumprir seu brioso papel perante à sociedade.

CIENTIFICAR:
À

MARLOVA JOVCHELOVITCH NOLETO
UNESCO
Endereço: SAUS Qd. 5 - Bloco H - Lote 6, Ed. CNPq/IBICT/UNESCO - 9. Andar, Brasilia/DF, Cep nº 70070-912

DAMARES ALVES
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH
Endereço: 0, SEPN CRN 514 - Asa Norte, Brasília - DF, 70760-543.

FELIPE SANTA CRUZ
PRESIDENTE
ORDEM DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DO BRASIL
Endereço: SAUS Quadra 5, Lote 1, Bloco M - Brasília - DF | CEP 70070-939;

FABRICIO CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE
ORDEM DOS(AS) ADVOGADOS(AS) DO BRASIL-SEÇÃO BAHIA.
Endereço: Rua Portão da Piedade, 16 - Dois de Julho, Salvador - BA, Cep nº 40070-045, Salvador – Bahia;

CONSELHO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CECA
Endereço: Rua Boulevard América, 27, Jardim Bahiano, Nazaré, CEP 40.050-320, Salvador-BA;

CENTRO DE DEFESA CRIANÇA E ADOLESCENTE DA BAHIA - CEDECA

Endereço: Rua Gregório de Matos, 51 - 2º andar - Pelourinho - Salvador / BA - 40026-240.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA